



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO N.º 47/2014

---- Rodrigo Nuno Pontes de Gouveia Trancoso, Presidente da Assembleia Municipal, certifica para fins oficiais, o teor da deliberação tomada pela Assembleia Municipal na reunião de vinte e seis de novembro, continuação da sessão ordinária realizada no dia vinte e quatro de novembro de dois mil e catorze. -----

---- Aprovada por unanimidade, a proposta de delimitação da ARU do Centro Histórico do Funchal, conforme deliberação tomada em reunião de Câmara do dia 6 de novembro de 2014, em observância do disposto na alínea k) do n.º 2 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12/09. -----

---- A Assembleia Municipal teve presente e aprovou por unanimidade com quarenta e um votos a favor. -----

---- Foi aprovada a ata em minuta na parte respeitante a esta deliberação para produzir efeitos imediatos. -----

---- E é quanto me cumpre certificar. -----

Funchal, 27 de novembro de 2014. -----

O Presidente da Assembleia Municipal

Rodrigo Nuno Pontes de Gouveia Trancoso



MUNICÍPIO DO FUNCHAL
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CERTIDÃO Nº 235/2014

----- Rui Emanuel de Sousa Abreu, Director do Departamento Administrativo da
Câmara Municipal do Funchal. -----

-----Certifico que, na reunião ordinária da Câmara Municipal do Funchal
realizada em seis de novembro de dois mil e catorze, foi aprovada por unanimidade, a
proposta de deliberação apensa relativa à "Delimitação da ARU".-----

-----Para constar e devidos efeitos se passou a presente certidão, que por mim
vai ser assinada e autenticada com selo branco em uso neste Município.-----

-----Departamento Administrativo da Câmara Municipal do Funchal, dez de
novembro de dois mil e catorze.-----

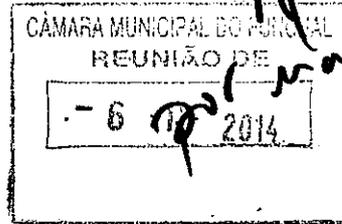
p/ O Director do Departamento Administrativo

Rui Emanuel de Sousa Abreu



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

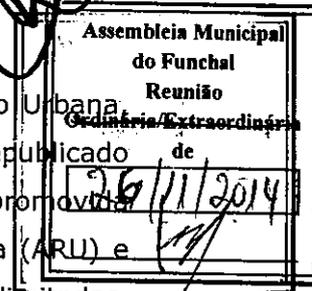
PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO



Agendar
03/11/2014
[Handwritten signature]

Considerando que:

Nos termos do disposto no artigo 5º, do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto (RJRU), a reabilitação urbana é promovida pelos municípios, através da delimitação de áreas de reabilitação urbana (ARU) e da operação de reabilitação urbana (ORU) a desenvolver nas áreas delimitadas, através de instrumento próprio ou de um plano de pormenor de reabilitação urbana;



A reabilitação urbana assume-se *"como uma componente indispensável da política das cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades, em particular das suas áreas mais degradadas, e de qualificação do parque habitacional, procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades e a garantia, para todos, de uma habitação condigna."*;

A reabilitação constitui uma prioridade de intervenção do município do Funchal, conforme decorre do "Programa de Governo para o Município do Funchal 2014-2020: Tornar o Funchal, em 2020, na "melhor cidade portuguesa para se viver";

Esta visão passa por uma Cidade que ofereça oportunidades para todas as idades e com identidade comunitária; que seja reconhecida pela sua beleza natural e a sua qualidade ambiental; alcance um desenvolvimento de qualidade e de gestão urbana; construa comunidades fortes e saudáveis através da diversidade, participação e empatia; seja dinâmica, vibrante e culturalmente expressiva;

Perante a constatação física e consciência coletiva dos inúmeros processos de desvitalização e degradação que invadem o tecido consolidado da cidade do Funchal, com particular incidência no Centro Histórico do Funchal, - o "coração" da cidade, onde se concentra a grande maioria dos estabelecimentos comerciais e de serviços e ainda alguns equipamentos coletivos, designadamente administrativos, -



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

que obrigam o Município à promoção de medidas necessárias à sua reabilitação e regeneração;

Impõe-se recuperar e reinventar a identidade do Centro Histórico do Funchal, criando uma base sólida para promover uma dinâmica sustentada de reforço da sua posição na cidade, de crescimento económico e desenvolvimento social e cultural – CIDADE COM VIDA;

O momento de crise económica que assola o País e particularmente a Região Autónoma da Madeira exige intervenções rápidas das entidades públicas para estimular os agentes económicos, propiciando, com a sua intervenção, a revitalização do comércio tradicional e a capacidade de captação de novas atividades económicas;

Incumbe ao Município disponibilizar, de imediato, aos proprietários e aos titulares de outros direitos, ónus e encargos e promotores imobiliários, apoios e incentivos fiscais e financeiros que promovam a reabilitação e a quebra do ciclo de degradação dos edifícios e atividades no Centro Histórico do Funchal;

O município do Funchal pretende constituir um estímulo imediato ao processo de reabilitação dos edifícios, e porque a delimitação de uma ARU obriga à definição simultânea dos apoios e benefícios fiscais e financeiros a ela associados, conforme estatuído no artigo 14º do RJRU, ao abrigo do disposto no nº3, do artigo 7º, deste mesmo diploma legal, propõe-se, nesta fase, a delimitação da ARU, em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nesta área.

Nesta conformidade, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal do Funchal, nos termos e ao abrigo do estatuído na alínea a), do nº1 e nº3, do artigo 7º e dos nºs 1 e 2, do artigo 13º do RJRU, conjugado com o disposto na alínea ccc), do nº 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, delibere propor a presente proposta de delimitação da ARU do Centro Histórico do Funchal a aprovação da assembleia municipal.

Esta proposta de delimitação da ARU do Centro Histórico do Funchal, em cumprimento do plasmado nas alíneas a), b) e c), do nº 2, do artigo 13º, do RJRU, é composta pelos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- Memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;
- Planta com a delimitação da área abrangida;
- Quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

Em conformidade com o estatuído nos nºs 4º e 5º, do artigo 13º, do RJRU, o ato de aprovação da delimitação da ARU deverá ser publicado através de Aviso na 2ª série do Diário da República e divulgado na página eletrónica do município do Funchal. Simultaneamente ao envio para publicação do aviso referido, a Câmara Municipal deverá remeter ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I.P., por meios eletrónicos, o ato de aprovação da delimitação da área de reabilitação urbana.

Após a delimitação da ARU deverá, no prazo máximo de três anos, ocorrer a aprovação da correspondente Operação de Reabilitação Urbana (ORU), sob pena desta delimitação caducar, conforme plasmado no artigo 15º do RJRU.

Paços do Município do Funchal, aos 3 de novembro de 2014

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo